

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.612-9

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 389/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
SANDRA MARIA DE SOUZA CORDEIRO

MUNICÍPIO: LUIZIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Maria de Souza Cordeiro, situado à Rua Professora Nilza Macena Bezerra, n.º 168, município de Luiziana, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Luiziana e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.612-9

JUSTIFICATIVA

Eu, Gislaïne Kehli de Carvalho, Secretária Municipal de Educação de Luiziana – PR, inscrita no CPF: 007.703.349-38, RG: 7.978.249-1/PR, justifico a situação de ausência do banheiro adaptado para pessoas com deficiência no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Maria de Souza Cordeiro**, para dar prosseguimento ao Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil neste estabelecimento. Assim, informo que o município está com uma obra em andamento da Escola de Educação Infantil Tipo B em parceria com o Governo Federal com 59,77% de execução e previsão de conclusão para 31/07/2025 (obra em andamento). No entanto, de imediato para fevereiro de 2025, o atendimento dos alunos será realizado nas salas do Centro Catequético da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, com estrutura física mais adequada e dentro das normas de segurança e vigilância sanitária. Atendendo desta forma, o cumprimento da Deliberação 03/2013 CEE/PR e Resolução SESA nº 107/2018.

Luiziana, 16 de dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
GISLAÏNE KEHLI DE CARVALHO
Data: 15/12/2024 20:09:00-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Gislaïne Kehli de Carvalho.
Secretária Municipal de Educação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Instalações Sanitárias:

A Instituição de Ensino conta com um banheiro adaptado para a Educação infantil, o mesmo possui vaso, pia e lavatório. E banheiro para professores e funcionários. Observamos higiene em todos os espaços. Verificamos que **não possui banheiro para pessoas com deficiências**, mas a mantenedora apresentou uma justificativa, a qual está apresentada às fls,85, mov.28, deste protocolado [...] (grifos nossos)

A Direção da instituição de ensino apresentou, em 16/12/2024, justificativa sobre a ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência, conforme segue:

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 22/06/2025 e a Licença Sanitária em 06/08/2025, ambos com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.612-9

A Chefia do Núcleo Regional de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Maria de Souza Cordeiro	Luiziana/ Campo Mourão	Resolução n.º 3469, de 15/06/22; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.387.612-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF